

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008

O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Publicidade do Estado do Paraná e o Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná, por seus Presidentes e seus Advogados, ajustam convenção coletiva de trabalho, nas seguintes condições:

Cláusula 01 - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados abrangidos por esta convenção terão seus salários reajustados sobre os salários de novembro/2006, nos percentuais de:

Salários até R\$ 2.500,00 o percentual de 5,5 % (cinco virgula cinco por cento)

Salários a partir de R\$ 2.500,01 o percentual de 4,5 % (quatro virgula cinco por cento)

As antecipações concedidas no período, espontâneas, compulsórias ou a qualquer título, serão deduzidas deste percentual. Garante-se a proporcionalidade do reajuste aos empregados admitidos após a data base, nos termos da Instrução Normativa n.º 1 do TST, nos seguintes percentuais:

Reajuste de 5,5 % (cinco virgula cinco por cento)

ADMISSÃO	PERCENTUAL
Novembro/06	5,5000 %
Dezembro/06	5,0416 %
Janeiro/07	4,5833 %
Fevereiro/07	4,1250 %
Março/07	3,6666 %
Abril/07	3,2083 %
Maió/07	2,7500 %
Junho/07	2,2916 %
Julho/07	1,8333 %
Agosto/07	1,3750 %
Setembro/07	0,9167 %
Outubro/07	0,4583 %

Reajuste de 4,5 % (quatro vírgula cinco por cento)

ADMISSÃO	PERCENTUAL
Novembro/06	4,5000 %
Dezembro/06	4,1250%
Janeiro/07	3,7500 %
Fevereiro/07	3,3750 %
Março/07	3,0000 %
Abril/07	2,6250 %
Mai/07	2,2500 %
Junho/07	1,8750 %
Julho/07	1,5000%
Agosto/07	1,1250 %
Setembro/07	0,7500%
Outubro/07	0,3750 %

Cláusula 02 - AUMENTO / ANTECIPAÇÃO SALARIAL

No mês de abril/2008, as partes se comprometem a realizar reuniões para discussão da possibilidade de concessão de um aumento/antecipação salarial.

Cláusula 03 - SALÁRIO DE INGRESSO

Durante a vigência desta convenção nenhum empregado poderá ser admitido com salário inferior a R\$ 536,83 (quinhentos e trinta seis reais e oitenta e três centavos) para funcionários que exerçam as funções de Redator, Diretor de Arte, Atendimento, Mídia, Planejamento, Pesquisa, Revisor, Produção Gráfica, Produção Eletrônica, Estúdio, Infografista (Artefinalista) ou outras funções publicitárias, ressalvadas as situações do Estagiário. As categorias específicas serão regulamentadas através das suas Convenções próprias.

Cláusula 04 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS, REFEIÇÕES E TRANSPORTE

As horas extras serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Quando as horas extras forem prestadas após as 22:00 horas, a empresa fornecerá ao empregado alimentação e transporte do local de trabalho até a sua residência, sem prejuízo da remuneração extraordinária.

§ Único - Nas atividades em que não for possível, em virtude das exigências técnicas das empresas, a suspensão do trabalho, nos dias feriados civis e religiosos, a remuneração será paga em dobro, salvo se o empregador determinar outro dia de folga.

Cláusula 05 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica a critério das empresas conceder ou não anuênio de 1% (um por cento) a cada ano de serviço completado pelo empregado.

Cláusula 06 - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago com adicional de 20% (vinte por cento), pelos serviços prestados entre as 22:00 horas e 06:00 horas, sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

Cláusula 07 - VALE REFEIÇÃO OU VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão aos seus empregados que recebem até 04 (quatro) Pisos Salariais (salários até R\$ 2.147,32) Vale Refeição ou Vale Alimentação, no valor mínimo de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia de trabalho, sob a forma de tíquetes.

§ 1º.- As empresas que fornecem refeição a seus empregados ficam dispensadas do fornecimento dos vales;

§ 2º.- Ficam ressalvadas as situações mais vantajosas.

§ 3º.- O empregado deve optar entre Vale Refeição ou Vale Alimentação e comunicar ao Departamento de Pessoal de sua empresa.

§ 4º. Vale refeição ou Vale alimentação o que está previsto neste cláusula não integra a remuneração para qualquer efeito legal.

Cláusula 08 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (CESTA BÁSICA)

As empresas concederão aos seus empregados, que recebem até R\$ 536,83 (quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos) a cesta básica, composta de produtos alimentícios, equivalente a R\$ 70,00 (setenta reais).

§ Único.- A cesta básica prevista nesta cláusula não integra a remuneração para qualquer efeito legal e nenhum percentual poderá ser descontado do empregado.

Cláusula 09 - MANUTENÇÃO DO FÓRUM DE ESTUDOS ENTRE AS DUAS ENTIDADES DE CLASSE PARA ANALISAR:

- Nomenclatura de cargos;
- Registro profissional;
- Critérios para abertura de agências de propaganda;
- Atividades conjuntas para desenvolvimento profissional.

Cláusula 10 - SEGURO DE VIDA

As empresas devem formalizar em favor de seus empregados Seguro de Vida em Grupo, o qual dará um capital segurado médio por funcionário de R\$ 10.924,75 (dez mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos) em caso de morte natural e invalidez por doença ou por acidente de trabalho e de R\$ 21.849,52 (vinte e um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) em caso de morte acidental.

Cláusula 11 - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de morte do empregado, cônjuge, ou filhos, o empregado ou o seu beneficiário receberá a título de auxílio funeral o valor equivalente a 3 (três) salários mínimos.

Cláusula 12 - FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - RECEBIMENTO DO PIS

As empresas que não efetuarem o pagamento de salários e vales em espécie e/ou depósito em conta corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, prevalecendo o mesmo esquema para o recebimento do PIS.

Cláusula 13 - REGISTRO DE FUNÇÃO

As empresas obrigam-se a registrar na CTPS a função que o empregado estiver exercendo efetivamente, anotando as alterações, inclusive de salário.

Cláusula 14 - RECIBOS DE SALÁRIOS

Nos recibos, comprovantes de pagamentos e contracheques, deverão constar o nome da empresa, a especificação de cada parcela paga, desconto efetuado e os valores do recolhimento do FGTS.

Cláusula 15 - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Por força do dispositivo normativo ora ajustado e em conformidade com o disposto no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, as empresas ficam autorizadas a efetuarem os descontos em folha de pagamento de salários, dos valores relativos associação de empregados, planos médico-odontológicos com participação dos empregados nos custos, tratamento odontológico, convênios com farmácias, supermercados e congêneres, telefonemas particulares e outros, desde que seja assegurada a livre adesão do empregado a estes benefícios e que os descontos sejam por ele autorizados expressamente.

Cláusula 16 - FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com o descanso semanal, feriado, dia já compensado ou último dia útil da semana.

§ 1º.- O período das férias do empregado estudante coincidirá com o de suas férias escolares.

§ 2º.- Aos empregados demitidos ou que pedirem demissão, com mais de 06 (seis) meses de prestação de serviço, as férias serão pagas, na forma proporcional à razão de 1/12 por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 14 dias.

§ 3º.- As férias serão pagas com o adicional de 1/3, independentemente de serem gozadas ou indenizadas.

Cláusula 17 - FORMULÁRIOS SOBRE PREVIDÊNCIA

As empresas deverão preencher os formulários, da competência da empresa, exigidos pela Previdência Social para concessão de quaisquer benefícios devidos, tais como: aposentadoria (inclusive especial), auxílio - doença, acidente do trabalho, auxílio - natalidade, abono de permanência, entregando-os ao empregado interessado no prazo de 10 (dez) dias, a contar do pedido.

Cláusula 18 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado pode deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, férias e 13º salário:

- a) por 3 (três) dias em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica;
- b) por 1 (um) dia útil no caso de internação hospitalar do cônjuge, companheiro(a), pais e filhos, mediante comprovação do comparecimento ao hospital;
- c) por 3 (três) dias em virtude de casamento;
- d) o pai, por 5(cinco) dias corridos em caso de nascimento de filho(a).

Cláusula 19 - GARANTIA DE EMPREGO-GESTANTE

Garantia provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença - maternidade.

Cláusula 20 - LICENÇA ADOTANTE

Licença remunerada de 30 (trinta) dias às mães adotantes, no caso de criança na faixa etária de zero a 6 (seis) meses de idade, a partir da posse da guarda provisória

Cláusula 21 - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá os seguintes critérios:

- a) será comunicado pela empresa, por escrito e contra recibo, se será cumprido ou indenizado;
- b) a redução de 2 (duas) horas diárias, prevista no art. 488 da CLT, será utilizada, à conveniência do empregado, no início ou fim da jornada, de acordo com entendimento entre as partes;
- c) caso o empregado seja impedido pela empresa de prestar sua atividade profissional durante o prazo do aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer à empresa, fazendo jus, no entanto, à remuneração integral indenizada;

d) no caso de regulamentação do aviso prévio de conformidade com o previsto na Constituição Federal, a vantagem maior se incorpora ao Acordo Coletivo;

e) na hipótese de dispensa do trabalho, pelo empregador, do aviso prévio, o prazo para pagamento dos haveres legais será de 10 (dez) dias a contar da notificação da dispensa;

f) o saldo do salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverão ser pagos por ocasião do pagamento geral dos empregados, se a homologação não se der antes desse fato.

Cláusula 22 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Conforme disposto no art. 9º da Lei 7238/84, se a despedida sem justa causa ocorrer nos 30 (trinta) dias que antecedem a data - base de reajuste salarial, o empregado terá direito a mais um salário a título de indenização.

Cláusula 23 - ASSISTÊNCIA MÉDICA NO AVISO PRÉVIO

Ao empregado despedido sem justa causa, que cumprir o aviso prévio, será assegurado pela empresa quando esta mantiver convênio de assistência médica, a continuidade do benefício para si e seus dependentes, durante o decorrer do prazo do aviso prévio, mais 60 (sessenta) dias, se nesse prazo, ainda estiver desempregado.

Cláusula 24 - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO

De acordo com o art. 118, da Lei 8213/91, tem estabilidade por 12 (doze) meses, o empregado que sofreu acidente do trabalho, após a cessação do auxílio - doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio – acidente.

§ Único.- O segurado reabilitado poderá ter remuneração menor do que a da época do acidente, desde que compensada pelo auxílio-acidente referido no § primeiro do artigo 86 da supra citada.

Cláusula 25- AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Aos empregados que contarem com 50 (cinquenta) anos de idade completos, ou mais, e cumulativamente com 5 (cinco) anos ou mais de serviços prestados para a mesma empresa, será assegurado um aviso prévio de 50 (cinquenta) dias, em caso de rescisão contratual sem justa causa por parte do empregador, independentemente da vantagem concedida na letra “b”

da cláusula anterior.

§ 1º – Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os dias restantes.

§ 2º – No caso de regulamentação do aviso prévio de conformidade com o previsto na Constituição Federal, a vantagem maior se incorpora a Convenção Coletiva.

Cláusula 26 - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

O empregado com mais de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa e que estiver a 12 (doze) meses da data de aposentadoria, considerada em seu nível mínimo, terá garantia de emprego nesse período, ressalvada a ocorrência de justa causa.

Cláusula 27 - SERVIÇO MILITAR

Aos empregados afastados para prestação do serviço militar é garantido o retorno ao emprego, deste que o faça até 60 (sessenta) dias de sua baixa da incorporação às Forças Armadas, efetivando-se a garantia a partir da data em que foi estabelecida a incorporação.

Cláusula 28 - ESTAGIÁRIOS

A contratação de Estagiários só poderá ser feita através de órgãos competentes como o - CIEE - Centro de Integração Escola Empresa, ou outros legalmente habilitados, obedecendo o período estabelecido por estes órgãos. A contratação em outras circunstâncias caracterizará o vínculo empregatício.

Cláusula 29 - HORÁRIO DO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica vetada a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante desde que comprovada, se tal prorrogação vier em prejuízo do horário escolar.

Cláusula 30 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas ficam obrigadas a efetuar o desconto em folha de pagamento de seus empregados, conforme aprovado em assembléia da categoria, o seguinte valor:

1) Contribuição Assistencial ao Sindicato dos Publicitários do Paraná

As empresas farão descontos em folha de pagamento de todos os seus funcionários, associados ou não, de uma contribuição de 2 % (dois por cento) do total do salário bruto de Dezembro/2007 de cada funcionário, já aplicado o reajuste a que se refere esta Convenção Coletiva de Trabalho. O Repasse deverá ser feito até 15/01/2008, em guias próprias que serão encaminhadas a todas as empresas. O recolhimento poderá ser em carteira na sede do Sindicato na Rua José Loureiro, nº 211, 1º andar, sala 05 ou em qualquer Caixa Econômica Federal. É necessário fornecer ao Sindicato a relação nominal dos funcionários contendo função e valor recolhido de cada funcionário até a data de 15/01/2008, encaminhar por e-mail sind.pub@terra.com.br ou por correio para Rua José Loureiro 211, sala 05 Cep 80.010.140 Curitiba – PR.

Parágrafo primeiro: Os empregados que não concordarem com o valor do desconto da Contribuição Assistencial ao Sindicato dos Publicitários deverão assinar carta de próprio punho e entregar no Sindicato dos Publicitários.

2) Contribuição Assistencial ao SINAPRO - PR – Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná

As empresas recolherão ao SINAPRO - PR a Contribuição Assistencial equivalente a 2% (dois por cento) do total bruto da folha de pagamento de Dezembro/2007, já aplicado o reajuste a que se refere esta Convenção Coletiva de Trabalho, até 15/01/2008.

Observação: O não recolhimento para as duas entidades de classe conforme estabelece a presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas estarão sujeitas à execução judicial, conforme artigo 513 “e” da CLT.

Cláusula 31 - DISPENSA DE DIRETORES SINDICAIS

Durante a vigência da presente Convenção, será concedida a dispensa de membros da Diretoria Executiva do Sindicato dos Publicitários, limitada a 3 (três) Diretores, por meio período (4 horas) uma vez por semana, sob forma de rodízio, sem prejuízo de seus salários, repouso semanal remunerado e férias. O sindicato profissional fornecerá ao sindicato patronal a relação de Diretores a serem dispensados. A referida dispensa é para que os Diretores possam prestar serviços exclusivos ao Sindicato.

Cláusula 32 - DIREITO DE AFIXAÇÃO

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição do Sindicato, em local de fácil acesso aos trabalhadores, quadros de avisos para afixação de comunicados de interesse da categoria.

Cláusula 33- MEDIDAS DE PROTEÇÃO À SAÚDE E À INTEGRIDADE FÍSICA

As empresas garantirão aos seus empregados o direito fundamental de prestar serviços em ambientes de trabalho seguros e higiênicos, sem riscos de exposição a doenças e/ou acidentes.

Cláusula 34 - INCENTIVO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas devem contribuir para o aperfeiçoamento profissional de seus empregados que manifestem interesse na participação em cursos, seminários e outros eventos de formação profissional.

§ Único.- A empresa poderá subsidiar o evento no todo ou parte dos custos.

Cláusula 35- JORNADA DE TRABALHO DOS REVISORES/DIGITADORES

A jornada de trabalho dos Revisores/Digitadores não poderá exceder a seis horas por dia.

Cláusula 36 - CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO

Aos empregados que laborem diretamente em terminal de computadores, as empresas deverão providenciar condições adequadas para o desenvolvimento do trabalho, tais como: iluminação adequada, local arejado, mesa e cadeiras compatíveis, monitores de vídeo adequado com o trabalho de editoração eletrônica, apoio para mouse e teclado, garantindo-se um descanso de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados, nos termos da NR 17, item 17.06.04.

Cláusula 37 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Quando mantido em substituição eventual ou definitiva, após prazo de 120 dias, o empregado perceberá salário igual ao do colega substituído, excluído as vantagens estritamente pessoais deste.

Cláusula 38 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas farão o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário junto com o pagamento das férias a que fizer jus o empregado, desde que solicitados, por escrito à empresa, no mês de janeiro.

§ Único.- Fica a critério de cada empresa negociar o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário em outra situação.

Cláusula 39 - PROMOÇÃO

Toda promoção será acompanhada de um aumento real de salário e não deve ser descontada do reajuste previsto na cláusula 01, registrando tal aumento e função na CTPS.

Cláusula 40 - COMISSIONADOS

Para os empregados que recebem salário fixo mais comissões, ou simplesmente comissões, as verbas rescisórias, as férias, o auxílio doença e o auxílio maternidade serão calculados com base na média das comissões, pagas ou creditadas, inclusive repouso semanal remunerado e prêmio, auferidos nos últimos doze meses, ou menos, se for o caso, devendo os respectivos valores ser corrigidos mês a mês, de acordo com índice INPC (IBGE) ou, na ausência dele, outro índice oficial que estabeleça a inflação acumulada. O mesmo critério será adotado para o pagamento do 13º salário considerando-se, porém, o período do ano correspondente. Nas verbas rescisórias serão incluídos, também, o auxílio maternidade e o auxílio doença.

Cláusula 41 - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

As empresas manterão estritamente as concessões dos benefícios contidos nesta cláusula de acordo com o determinado expressamente pelos parágrafos 1 e 2 do artigo 389 da CLT, assim como das portarias que complementam a regulamentação do assunto.

Cláusula 42 - VALE TRANSPORTE

As empresas concederão o Vale Transporte de acordo com as expressas disposições da Lei 7.418/85, assim como pelas alterações da Lei 7.619/87, junto ao decreto nº 95.247/87 e portaria do Ministério do Trabalho 865/95, mantendo a determinação do parágrafo único do artigo 5º da referida Lei 7.418/85, que prevê a ajuda de custo equivalente que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário base.

Cláusula 43- MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Como autoriza o artigo 613 da CLT, o empregado ou empregador que descumprir as obrigações deste instrumento pagará multa equivalente a um salário mínimo, em favor da parte prejudicada.

Cláusula 44 - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 1(um) ano, a contar de 1º de novembro de 2007 a 31 de outubro de 2008.

Curitiba, 01 de novembro de 2007.

RUBENS DO NASCIMENTO JÚNIOR

CPF: 551.946.809-53

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Publicidade do Estado do Paraná

CNPJ: 76.258.466/0001-53

BRUNO PEDALINO

CPF 199.102.829-68

OAB/PR 09.392

Hélcio José Gelbecke

CPF 457.047.839-53

Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná

CNPJ: 78.380.714/0001-60

ANTONIO STRANO VIEIRA

CPF: 147.376.209-04

OAB/PR 17137-B